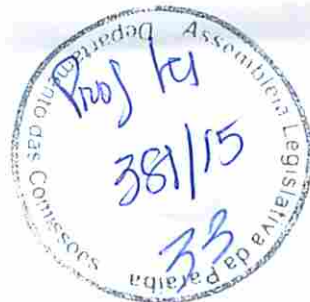




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 381/2015.



Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

AUTOR: Poder Executivo (Governador do Estado da Paraíba)
RELATOR(A): Dep. Estela Bezerra

PARECER Nº 281 /2015

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 381/2015**, da lavra do Poder Executivo, o qual “Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP”.

A propositura visa realizar modificações nos artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 9.040/09, a qual disciplina o Instituto do Patrimônio Histórico da Paraíba (IPHAEP). No artigo 1º do diploma normativo apenas pretende-se alterar a nomenclatura de Secretaria de Educação e Cultura para Secretaria de Estado da Cultura, que é a denominação atual do órgão. Já no artigo 5º, que estabelece a composição do Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) e sua maneira de funcionamento, foram efetivadas algumas modificações, quais sejam: 1. Inclusão, como membros do conselho, da Procuradoria Geral do Estado, do IPHAEP e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba (CAU-PB); 2. Exclusão da condição de membro do CONPEC da Associação Paraibana de Imprensa (API); 3. Correção do nome da Academia Paraibana de Letras (constava Associação Paraibana de Letras); 4. Alteração da presidência do COPEC do Secretário de Educação e Cultura para a Diretoria Executiva do IPHAEP.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 27 de agosto de 2015.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta em apreço pretende alterar os artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 9.040/209, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba (IPHAEP). Consoante a Mensagem nº 023, enviada a esta Casa Legislativa pelo Governo do Estado, objetiva-se realizar as seguintes modificações:

1. Atualizar a denominação da Secretaria de Estado da Cultura, que constava como Secretaria da Educação e Cultura;
2. Corrigir a denominação de Procuradoria Geral de Justiça para Ministério Público Estadual;
3. Atualizar as denominações do CREA-PB, APL e IPHAN-PB;
4. Incluir o IPHAEP como membro nato do CONPEC;
5. Acrescentar uma vaga no CONPEC para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba (CAU/PB);
6. Destinar a vaga da Associação de Imprensa da Paraíba (API) para a Procuradoria Geral do Estado;
7. Alterar a presidência do COPEC do Secretário de Educação e Cultura para a Diretoria Executiva do IPHAEP.

Pois bem. Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade das propostas legislativas, a fim de verificar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura se insere entre as competências concorrentes dos Estados, conforme art. 24 da Constituição Federal, que estabelece **competência concorrente aos Estados e a União para legislar sobre direito urbanístico, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e educação e cultura**, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Em relação à iniciativa constitucionalmente prevista para a propositura de projetos de lei, verificamos que a Constituição do Estado da Paraíba determina que:

Art. 63 [...]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

- b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;
- e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Analisando o projeto ora proposto, verifica-se que dispõe acerca do Conselho de Proteção dos Bens Histórico-Culturais (CONPEC), órgão superior do IPHAEP, consoante o artigo 5º, caput, da Lei nº 9.040/2009. Portanto, conclui-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo em questão, tendo em vista que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública.

Logo, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 381/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 381/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08 / 09 / 15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. HERVÁZI O BEZERRA
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro